

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. CARLOS ALBERTO LERÉIA)

Modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, estendendo a autorização de serviços de radiodifusão comunitária a órgãos do poder legislativo municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, estendendo a autorização do serviço aos órgãos do poder legislativo municipal.

Art. 2º O caput do art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária:

I – as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendam prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e

II – os órgãos do poder legislativo municipal, para prestar o serviço em área do município.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço de Radiodifusão Comunitária revelou-se, desde sua criação, alternativa de grande valia para estender o rádio a comunidades bem delimitadas, com interesses específicos e efetiva participação na orientação editorial do veículo.

Trata-se de experiência que, por sua riqueza, merece ser estendida ao sistema público de radiodifusão. Tal é o teor desta proposta, que admite a outorga do serviço às Câmaras municipais e seus órgãos acessórios. Por congregarem os representantes da comunidade atendida, essas instâncias legislativas atendem, de forma incontestável, aos requisitos gerais previstos em lei para a prestação do RadCom.

Pretendemos, com a iniciativa, promover um debate acerca do papel social das emissoras de baixa potência e sua relevância para envolver ativamente a comunidade na construção de um sistema de comunicação social, seja pela participação no programa veiculado, seja pela própria concepção da grade do veículo.

Em vista da importância da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos colegas da Casa, com vista à sua discussão e eventual aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA